



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 15/2017
(Vigilância Armada – SUBSEÇÃO DE COLATINA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO EM VIGILÂNCIA ARMADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E EPIS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO N° JFES-EOF-2016/00181

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ n° 05.424.467/0001-82, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada neste ato pelo MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a **STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ n° 07.400.941/0001-61, estabelecida na Avenida C, n° 237 – Parte I – Quadra 24 A – Lote 20 – Manoel Plaza, Serra - ES, CEP. 29.160.445, representada neste ato por **EDIS BOLIS**, portador do CPF n° 719.751.107-06 e da Cédula de Identidade n° 560.079-ES, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo n° **JFES-EOF-2016/00181**, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do **EDITAL** de Pregão Eletrônico n° 03/2017, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02, Decreto n° 5.450/05, Lei Complementar n° 123/2006, da Lei n° 12.846/2013 e, de forma subsidiária, da Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 31/08/2017, por decisão da MMA Juíza Federal Diretora do Foro, às fls. 1861/1862 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa, **por lote único**, para prestação de serviço continuado de vigilância armada, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e EPIS necessários à perfeita execução dos serviços nas dependências da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo (**SUBSEÇÃO DE COLATINA**) em conformidade com o **EDITAL** e seus anexos.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei n° 8.666/93, alterado pela Lei n° 9.648/98.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 15/2017
(Vigilância Armada – SUBSEÇÃO DE COLATINA)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO, DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. **DO QUANTITATIVO:**

2.1.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO**, serão prestados de acordo com os quantitativos e nos locais descritos no item 1.1 do termo de referência.

2.2. **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.2.1. A **CONTRATADA** deverá fiscalizar e zelar para que seus funcionários assumam diariamente o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

O funcionário deverá ainda:

2.2.2. Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

2.2.3. Deixar o posto somente após passar o serviço ao seu substituto;

2.2.4. Manter-se sempre atento, observando o fluxo de pessoas e materiais que passam pelo Posto;

2.2.5. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e de saída;

2.2.6. Verificar o uso correto dos elevadores e comunicar à chefia da Seção de Segurança as eventuais panes;

2.2.7. Observar a movimentação de indivíduos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida de preposto da **CONTRATANTE**, bem como as que entender oportunas;

2.2.8. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

2.2.9. Fiscalizar a entrada e saída de veículos das garagens, identificando o motorista, anotando a placa do veículo, registrando a data e o horário, sempre mantendo os portões fechados;

2.2.10. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

2.2.11. Comunicar ao Gestor do **CONTRATO**, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o Patrimônio da **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 15/2017
(Vigilância Armada – SUBSEÇÃO DE COLATINA)

- 2.2.12. Controlar, rigorosamente, a entrada e saída de veículos e empregados após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo de lotação e tarefa a executar;
- 2.2.13. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações da **CONTRATANTE** sem que estejam devida e previamente autorizados pela Administração;
- 2.2.14. Proibir aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- 2.2.15. Proibir todo e qualquer tipo de atividade que ofereça risco à segurança da **CONTRATANTE**;
- 2.2.16. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 2.2.17. Executar a(s) ronda(s) diária(as) conforme a orientação recebida do preposto, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 2.2.18. Registrar e controlar diariamente a frequência, o horário de descanso intrajornada e a pontualidade do seu pessoal, bem como as ocorrências nos Postos de Serviço;
- 2.2.19. Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da **CONTRATANTE**, só serão liberados mediante apresentação de Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após ser vistoriado, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;
- 2.2.20. Os servidores, prestadores de serviço e visitantes estarão sujeitos a inspeção, quando portadores de materiais, ao saírem do interior do prédio;
- 2.2.21. Acompanhar e revistar a saída de lixo;
- 2.2.22. Receber os visitantes de forma personalizada;
- 2.2.23. Registrar os dados identificando os visitantes;
- 2.2.24. Encaminhar os visitantes para área de interesse; e
- 2.2.25. Preencher os formulários de controle.
- 2.2.26. Solicitar auxílio quando identificar objetos estranhos e/ou encontrar resistência por parte do visitante em se identificar;
- 2.2.27. Auxiliar nas atividades da recepção quando necessário;
- 2.2.28. A programação dos serviços será feita periodicamente pelo Núcleo de Segurança e Transporte (NST) em conjunto com a Seção de Transporte e Segurança (SETRAV) e deverá ser cumprida, pela **CONTRATADA**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 15/2017
(Vigilância Armada – SUBSEÇÃO DE COLATINA)

2.2.29. Os empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, pois que manterão Contrato de Trabalho com a **CONTRATADA**, cabendo a esta responder, exclusivamente, perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução dos serviços;

2.2.30. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**.

2.2.31. Das atribuições do Preposto:

- a) Controlar, diariamente, o horário de chegada e saída, as faltas e atrasos dos empregados sob sua responsabilidade;
- b) Providenciar substituto para suprir as faltas de empregados sob sua responsabilidade;
- c) Emitir relatório mensal das faltas, substituições, licenças e demais atividades relativas aos empregados sob sua responsabilidade;
- d) Relatar ao gestor do contrato qualquer fato nocivo ou estranho ocorrido na execução de suas atividades ou de seus subordinados, bem como qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional;
- e) Fiscalizar os serviços dos demais funcionários sob sua supervisão, visando a perfeita execução dos trabalhos;
- f) Verificar, diariamente, todos os registros do livro de ocorrências. Registrar e orientar seus subordinados a registrar no livro de ocorrências todos os eventos relacionados à área de segurança;
- g) Verificar o controle de acesso de veículos, prestadores de serviços, visitantes e servidores, conforme orientação do Gestor do **CONTRATO**;
- h) Zelar para que os postos não fiquem descobertos no horário de alimentação e repouso.
- i) Atuar em equipe com os vigilantes, verificando as falhas na segurança, os problemas interpessoais, relatando os fatos ao gestor do **CONTRATO** e demais superiores.

2.3. **DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.3.1. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s):

2.3.1.1. Subseção Judiciária de Colatina/ES, situada na Rua Santa Maria, nº 46, Centro. Colatina/ES. CEP. 29700-200.

2.3.2. A localização e o endereço dos postos poderão ser alterados, a critério da **CONTRATANTE**, com aviso prévio de 10(dez) dias úteis antes da efetivação da alteração;

2.3.3. Nos casos de remanejamento de postos não haverá custo adicional para a **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 15/2017
(Vigilância Armada – SUBSEÇÃO DE COLATINA)

2.4. **DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.4.1. Os serviços serão prestados nos locais indicados no item 2.3 deste **CONTRATO** e deverão ser executados conforme estabelecido pela legislação e Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta mediante Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA – DOS UNIFORMES:

4.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes a todos os funcionários de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em vigor e em conformidade com o previsto no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ARMAS DE FOGO, DOS EQUIPAMENTOS E DOS EPIs:

5.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer armas de fogo, equipamentos e demais EPIs aos funcionários que prestarão os serviços objeto do presente **CONTRATO**, em conformidade o item 5 do Termo de Referência anexo do **EDITAL**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Prestar os serviços utilizando os de todos os sistemas de segurança da **CONTRATANTE**, fornecendo, para todos os postos instalados, os equipamentos descritos no presente termo e nas normas legais em vigor;

6.2. Implantar os Postos de Vigilância, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**;

6.3. Efetuar a reposição de mão de obra nos Postos, dentro da primeira hora, em eventual ausência, inclusive em situações atípicas, tais como greve de seus empregados, anormalidade de funcionamento dos meios públicos de transportes, ou quaisquer outras, de modo a garantir a plena operacionalidade da execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;

6.4. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, anotando a hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso, de modo a permitir a emissão de relatórios mensais, não se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 15/2017
(Vigilância Armada – SUBSEÇÃO DE COLATINA)

admitindo, de todo o modo meio que seja padronizado. Deverá ser registrado ainda eventuais faltas e os substitutos mensalmente;

6.5. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões exigidos pela **CONTRATANTE**, para atender eventuais acréscimos, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da **CONTRATANTE**;

6.6. Manter mão de obra substituta para atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão de obra efetiva, devendo o substituto atender a todas as exigências do funcionário efetivo;

6.7. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

6.8. A **CONTRATADA** deverá manter seus empregados alocados na execução do serviço, em situação empregatícia regular e legal. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir esta comprovação. Sempre que ocorrer impetrações de ações trabalhistas que envolva a contratante no polo passivo, a contratada deverá apresentar todos os documentos exigidos pela contratante no prazo de 05(cinco) dias úteis, de forma a esclarecer todos os fatos e permitir a defesa da União na ação impetrada.;

6.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

6.10. Manter afixado nos Postos, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades;

6.11. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, respeitar e atender todos os benefícios, inclusive salário não inferior ao piso da categoria dos vigilantes, pactuados na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor firmada pela entidade Sindical representante da categoria profissional no Estado do Espírito Santo;

6.12. Exercer vigilância em todas as áreas, interna e externa, quando for o caso, nas dependências da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, com rondas de rotina programadas em todas as dependências, vias de acesso, garagens e pátios;

6.13. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, bem como por avarias que venham a ser causadas por seus empregados, a terceiros ou à Administração, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei 8.666/93;

6.14. A **CONTRATADA** deverá cumprir, na íntegra, o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, apresentando os documentos comprobatórios quando solicitados pelo gestor da **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 15/2017
(Vigilância Armada – SUBSEÇÃO DE COLATINA)

6.15. A **CONTRATADA** deverá manter reserva técnica para cobrir os intervalos intrajornadas de todos os vigilantes que laborarem em escalas contínuas superiores a 06(seis) horas, respeitando o horário para alimentação e descanso de uma hora por escala de trabalho.

6.15.1. Nos casos em que o intervalo intrajornada não for concedido integralmente, a **CONTRATADA** ficará obrigada a remunerar este período nos termos da lei ou Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

6.15.2. A **CONTRATADA** deverá controlar e registrar o efetivo gozo de todos os intervalos intrajornadas de seus empregados, de forma diária e individual, elaborando planilha de controle mensal. Deverá registrar e comprovar ainda todos os pagamentos realizados por intrajornadas não gozadas integralmente ou parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOCUMENTOS PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, na forma digital e em PDF, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os documentos abaixo para início da prestação dos serviços:

7.1.1. Relação nominal de todos os empregados que prestarão os serviços, separados por local de prestação dos serviços, acompanhado da ficha de registro do empregado, contendo: nome, endereço, telefone, função, CPF e RG. A relação será submetida à aprovação final do gestor (SETRAV).

7.1.2. Comprovação de sua condição de empregadora direta dos funcionários que irão compor o objeto contratual (CTPS assinada de cada funcionário);

7.1.3. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra empregada, através do certificado de curso de formação de vigilantes ou o certificado do curso de reciclagem, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, que deverão ser mantidos atualizados, na forma do parágrafo 7º do art. 156 da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, durante toda a vigência contratual;

7.1.4. Indicar preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representar a contratada administrativamente, devendo ser indicado, nome, número de CPF, número do documento de identidade, telefone celular, e-mail e cópia do certificado de conclusão de curso de supervisor de segurança patrimonial;

7.1.4.1. O preposto deverá possuir curso específico de supervisor de segurança patrimonial e será o elo de ligação da contratada com a **CONTRATANTE**, devendo possuir poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual;

7.1.4.2. O preposto deverá se apresentar ao gestor do **CONTRATO** pessoalmente no endereço indicado no item 2.3.1.1. de segunda a sexta-feira, exceto feriados oficiais e atuará na escala de 5X2, com intervalo de 01(uma) hora para alimentação e repouso, para receber as orientações do gestor operacional e administrativo, realizar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 15/2017
(Vigilância Armada – SUBSEÇÃO DE COLATINA)

fiscalização do correto cumprimento das cláusulas contratuais, dentre elas as frequências, as substituições e as ocorrências.

7.1.4.3. O preposto atuará em horário flexível de forma a possibilitar a fiscalização de todos os postos contratados.

7.1.4.4. É vedado ao preposto atuar como reserva técnica e/ou rendição de almoço em eventuais faltas dos vigilantes efetivos ou substitutos.

7.1.4.5. O preposto deverá apresentar-se ao gestor, para assinar o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências.

7.1.4.6. O preposto deverá ser substituído em seus afastamentos e ausências por outro empregado com as mesmas qualificações técnicas do preposto, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

7.1.5. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE** 01 (um) livro de ocorrência, em cada endereço descrito item 2.3. deste **CONTRATO** contendo páginas numeradas tipograficamente, onde serão anotadas todas as informações necessárias, diariamente, bem como as ocorrências que não estejam ligadas à rotina normal de trabalho.

7.1.6. A **CONTRATADA** deverá instalar registro de frequência dos empregados, conforme especificado no subitem 6.4 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis, a data de implantação dos Postos de Vigilância;

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, conforme previsão do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.4. Permitir que a fiscalização da **CONTRATADA** tenha livre acesso aos postos de trabalho objeto deste termo, exclusivamente, para verificar se a execução dos serviços está de acordo com o preestabelecido;

8.5. A **CONTRATANTE** disponibilizará armários individuais para guarda exclusiva de uniformes e outros pertences pessoais dos funcionários da **CONTRATADA** em serviço;

8.5.1. A **CONTRATANTE** disponibilizará apenas o local, para que a **CONTRATADA**, caso tenha interesse, possa armazenar equipamentos, munições, coletes e até cinco armas de fogo, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda e a segurança do local, conforme disposto no § 1º do art. 137 da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 15/2017
(Vigilância Armada – SUBSEÇÃO DE COLATINA)

8.6. A **CONTRATANTE** deverá manter permanente vigilância sobre as condições previstas no termo contratual, no edital e no termo de referência que deram origem à contratação, bem como sobre a observância das demais disposições da Lei nº. 8.666/93 que disciplinam a matéria, a fim de obter a plena e satisfatória execução do objeto contratado com todas as suas peculiaridades e características;

8.7. Adotar junto à **CONTRATADA** as medidas saneadoras necessárias à correção de eventuais pendências na execução do contrato que possam gerar dificuldades à execução dos serviços ou eventuais irregularidades passíveis de penalidade.

8.8. Fiscalizar a quantidade e a qualidade dos produtos e materiais utilizados durante a execução dos serviços, diretamente ou através da assistência do gestor adjunto, rejeitando os que estiverem em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na proposta da **CONTRATADA**;

8.9. Informar à empresa **CONTRATADA**, em tempo hábil, quaisquer fatos e/ou atos em desacordo com os termos do **EDITAL**, do **CONTRATO** e do Termo de Referência, para que se proceda, quando for o caso, ao desconto (glosa) e/ou à retificação na fatura mensal;

8.10. Aplicar as sanções e o Acordo de Nível de Serviço, conforme disposto no item 10.4. deste **CONTRATO**, orientando a **CONTRATADA** sobre a forma correta de execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA:

9.1. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pelo Gestor do **CONTRATO**;

9.1.2. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada pelo gestor do **CONTRATO** na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

9.1.2.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução contratual deverão ser reduzidos/eliminados do valor do contrato os custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

9.1.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no subitem 9.1.1 desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior à data de início da prestação dos serviços definida pelo Gestor do **CONTRATO**, com as devidas justificativas, e desde que comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 15/2017
(Vigilância Armada – SUBSEÇÃO DE COLATINA)

data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

9.2. **DA VIGÊNCIA**

9.2.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no item 9.1.2 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS:

10.1. **DO PREÇO**

10.1.1 O valor mensal do **CONTRATO** é de **R\$ 22.402,23 (vinte e dois mil, quatrocentos e dois reais e vinte e três centavos)**.

10.1.2 O valor global estimado do **CONTRATO** é de **R\$ 268.826,73 (duzentos sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos)**.

10.1.3 Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

10.1.4 Não será admitida revisão do preço em face de alteração do valor do salário mínimo.

10.2. **DO PAGAMENTO**

10.2.1 Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **CONTRATO**, o pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras;

10.2.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento (SETRAV), de acordo como o local descrito no item 2.3 deste **CONTRATO**, até o 5º dia útil, contado a partir da data do “ATESTO” na nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária;

10.2.3 Será feita retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades **CONTRATADAS**, conforme Acordo de Nível de Serviço do item 10.4 deste **CONTRATO**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 15/2017
(Vigilância Armada – SUBSEÇÃO DE COLATINA)

10.2.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

10.2.5. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta ou permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

10.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação;

10.2.7. A compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela;

10.2.8. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX – Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – do IBGE;

10.2.9. Na hipótese de verificação de irregularidade fiscal, incluindo a seguridade social, bem como de verificação da irregularidade trabalhista, isolada ou conjuntamente, o pagamento será efetuado, mas, no entanto, serão iniciados os procedimentos para rescisão do **CONTRATO**, com a consequente execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenização devidos à **CONTRATADA**, além de aplicação das penalidades já previstas em lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 15/2017
(Vigilância Armada – SUBSEÇÃO DE COLATINA)

10.3. **DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DA MÃO DE OBRA E DO REAJUSTE DOS INSUMOS**

DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DA MÃO DE OBRA:

10.3.1. Será permitida a repactuação do valor da mão de obra contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

10.3.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

10.3.3. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com as Planilhas de Custos e Formação de Preços constante do Termo de Referência.

DO REAJUSTE DOS INSUMOS:

10.3.4. O valor dos insumos previsto na planilha de formação de custos do **CONTRATO** será reajustado utilizando-se a variação do **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período compreendido entre o mês da data da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

10.3.5. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

10.3.6. O valor dos insumos será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 10.3.4 desta Cláusula.

10.4. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS:**

10.4.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.

10.4.2. O Acordo de Nível do Serviço (ANS) define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas supressões para pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 15/2017
(Vigilância Armada – SUBSEÇÃO DE COLATINA)

10.4.3. Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das obrigações da contratada conforme valores estabelecidos neste Acordo. O percentual de desconto não poderá ser superior a 20% sobre o pagamento mensal dos serviços.

10.4.4. O descumprimento das obrigações contratuais será considerado como inexecução parcial do contrato e sujeitará a contratada a sanções.

10.4.5. A ocorrência de fatores, fora do controle do prestador de serviço, que possam interferir no atendimento das obrigações da contratada, deverá ser imediatamente e formalmente comunicada ao gestor do Contrato.

10.4.6. O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio de ANS será de 30 dias contados a partir do início da prestação dos serviços.

Acordo de Nível de Serviço:

Item	Tipo do Serviço	Índice de desconto sobre o pagamento mensal da nota fiscal
01	Uniformes - Não fornecer, fornecer de forma incompleta ou não efetuar a substituição no prazo legal, em desrespeito ao disposto no item 4 deste termo	1% por vigilante
02	Armas, equipamentos e EPI - Não fornecer ou fornecer de forma incompleta, não realizar manutenção ou substituição, em desrespeito ao disposto no item 5 deste termo	2% por equipamento
03	Não efetuar a reposição de mão de obra em desrespeito ao item 6.3 deste termo	2% por posto descoberto totalmente e 1% por posto descoberto parcialmente
04	Não exercer o controle sobre a assiduidade e pontualidade dos vigilantes ou não elaborar corretamente planilha resumo de movimentação em desrespeito aos itens 6.4 e 6.16.2.2 deste termo	1% por vigilante e 1% por planilha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 15/2017
(Vigilância Armada – SUBSEÇÃO DE COLATINA)

05	Não manter seus empregados em situação empregatícia regular ou permitir que seus funcionários prestem serviço com curso de formação de vigilante vencido, em desrespeito ao item 6.16.2.7.1 deste termo	2% por vigilante
06	Não manter reserva técnica para cobrir os intervalos intrajornadas de todos os vigilantes, em desrespeito ao item 6.15 deste termo e da CCT em vigor	1% por posto
07	Não cumprir, cumprir parcialmente ou com atraso com as demais obrigações descritas no item 6.16 deste termo	1% por obrigação
08	Não cumprir ou cumprir parcialmente com as obrigações descritas no item 7 deste termo	1% por obrigação

CLÁUSULA ONZE - DOCUMENTOS EXIGIDOS MENSALMENTE:

11.1. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e junto ao FGTS, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, devendo ser exigidos da **CONTRATADA** tais documentos quando estiverem com prazo de validade vencido;

11.2. Nota fiscal/fatura emitida em nome da instituição, constando o valor mensal e os valores a serem retidos referentes ao imposto de renda e INSS, sem emendas ou rasuras, preenchida corretamente, em compatibilidade com serviços executados, contendo;

11.2.1. O nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo - Vitória – ES, CEP 29.055-360, CNPJ: 05.424.467/0001-82);

11.2.2. O nome, Inscrição Estadual e CNPJ do Estabelecimento;

11.2.3. Natureza da operação;

11.2.4. Data de emissão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 15/2017
(Vigilância Armada – SUBSEÇÃO DE COLATINA)

- 11.2.5. A data limite para a emissão da nota fiscal dentro do prazo de validade da nota fiscal;
- 11.2.6. O número de controle da nota fiscal;
- 11.2.7. Dados do serviço (discriminação exata do bem adquirido ou do serviço executado);
- 11.2.8. A discriminação do período em que os serviços foram realizados;
- 11.2.9. Quantidade adquirida de cada item;
- 11.2.10. Valor total da nota fiscal.
- 11.3. Folha de pagamento de todos os empregados que prestaram serviço no mês de adimplemento, separado por localização dos postos (item 2.3. deste **CONTRATO**).
- 11.4. Folha de ponto de todos os empregados que prestaram serviço no mês do adimplemento, inclusive o preposto, separado por localização dos postos e planilha resumo de toda a movimentação dos vigilantes, contendo faltas, substituições, trocas de escalas e horário de descanso intrajornada e outras informações necessárias.
- 11.5. Comprovante de pagamento dos salários, inclusive 13º e férias, separado por localização dos postos.
- 11.6. Comprovante de pagamento de vale-transporte dos empregados optantes (referente ao mês a ser trabalhado) e declaração de não optante dos demais empregados, separado por localização dos postos.
- 11.7. Comprovantes de pagamento do auxílio alimentação dos empregados (referente ao mês a ser trabalhado), separado por localização dos postos.
- 11.8. Comprovante de pagamento da GFIP de todos os empregados, referente ao mês anterior ao adimplemento, bem como do recolhimento do 13º salário, separado por localização dos postos.
- 11.9. Cursos de treinamento e reciclagem realizados pelos vigilantes.
- 11.10. Após o fim da vigência do curso de vigilância ou da reciclagem, será concedido o prazo improrrogável de 15 dias corridos para apresentação do novo certificado do curso de reciclagem, findo esse prazo será aplicado o item 05 do ANS.
- 11.11. Termo de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados, quando exigível pela convenção coletiva, acordo coletivo ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 15/2017
(Vigilância Armada – SUBSEÇÃO DE COLATINA)

sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho em vigor.

11.12. Demais exigências contidas em lei e convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho em vigor.

11.13. Caso a **CONTRATANTE** tenha dúvidas sobre a veracidade dos documentos apresentados digitalmente, a **CONTRATADA** será convocada para apresentar o documento original.

11.14. Estando regular a documentação, o gestor de **CONTRATO** encaminhará o processo, com o devido atesto na nota fiscal, para pagamento.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2017**, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (096903)
ELEMENTO DE DESPESA : 339037-03
NOTA DE EMPENHO : 2017NE000424, de 11/09/2017.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES:

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 15/2017
(Vigilância Armada – SUBSEÇÃO DE COLATINA)

- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 10.1.2 da Cláusula Décima do presente **CONTRATO**.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

13.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO**, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**.

Das características da garantia contratual a ser apresentada:

14.2. A garantia contratual deverá ser apresentada com validade do início da prestação dos serviços até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro, devendo ser atualizada nas mesmas condições do valor do **CONTRATO**, de forma a manter o total previsto no item anterior (14.1.) durante toda vigência do pacto.

14.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do termo contratual, prorrogáveis por igual período a critério da **CONTRATANTE**, à Seção de **CONTRATOS** Administrativos – SECOA, comprovante de prestação de garantia prevista no item 14.1 desta Cláusula, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 15/2017
(Vigilância Armada – SUBSEÇÃO DE COLATINA)

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO**;
- b) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

14.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior (14.4), observada a legislação que rege a matéria.

14.6. A garantia contratual em espécie, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária em favor da **CONTRATANTE**;

14.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

14.8. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

Do atraso na apresentação da garantia:

14.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do **CONTRATO** por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Da extinção da garantia:

14.11. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 15/2017
(Vigilância Armada – SUBSEÇÃO DE COLATINA)

14.11.1. Após o término da vigência do **CONTRATO**, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.12. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.13. A garantia prevista no inciso 14.1. desta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

CLÁUSULA QUINZE – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, DOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. CJF-INN-2016/00001 DE 20/01/2016, DA LIBERAÇÃO DOS VALORES DO SALDO DA CONTA-CORRENTE VINCULADA-BLOQUEADA E DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

15.1. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

15.1.1. Do valor da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, serão retidos e depositados em Conta-Corrente (bloqueada) Vinculada na Caixa Econômica Federal, os valores equivalentes aos percentuais constantes da planilha de formação de custos apresentada quando da licitação e que deverão incidir sobre o total da mão-de-obra **CONTRATADA**, conforme abaixo discriminado:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a remuneração do profissional contratado	
Categoria Profissional vinculada à execução contratual:	TODAS
Grupo A - Submódulo 4.1 da IN 02/2008 do MPOG:	Percentual
13º Salário	9,09%
Férias	9,09%
Abono de Férias	3,03%
Subtotal (1)	21,21%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 15/2017
(Vigilância Armada – SUBSEÇÃO DE COLATINA)

Incidência Grupo A (*)	8,08%
Multa do FGTS	4,36%
Subtotal (2)	12,44%
Taxa da conta depósito vinculada (**)	0,00%
Total a contingenciar (Subtotal 1 + 2)	33,65%

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 de férias constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da empresa.

(**) Não existe previsão de taxa de abertura e de manutenção da conta-depósito conforme cláusula quarta, item 5.

Encargos Previdenciários e FGTS – Submódulo 4.1 = 38,09% (trinta e oito zero nove por cento).

15.2. **DOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. CJF-INN-2016/00001 DE 20/01/2016:**

15.2.1. As rubricas de encargos trabalhistas relativos a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO / EDUCAÇÃO / FGTS / RAT + FAT / SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas **CONTRATADAS** para prestação de serviços, com previsão de mão-de-obra residente nas dependências desta Seção Judiciária do Espírito Santo, e depositadas exclusivamente na Caixa Econômica Federal, nos moldes da Resolução nº. 169, de 31 de janeiro de 2013 – CNJ e Acordo de Cooperação Técnica nº. 001/2012 entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região/Seções Vinculadas e a Caixa Econômica Federal.

15.2.2. A planilha formadora de custos seguirá o modelo do Anexo III-A da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, do Ministério do planejamento, Orçamento e Gestão.

15.2.3. Os percentuais das rubricas indicadas no item 20.2.1 estão indicados na Cláusula 20.1.1.

15.2.4. O depósito de que trata o item 20.2.1 será efetivado em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, aberta em nome da CONTRATADA e por **CONTRATO**, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 15/2017
(Vigilância Armada – SUBSEÇÃO DE COLATINA)

15.2.5. A **CONTRATADA** deverá, no prazo de (20) vinte dias, promover a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira que permita à **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da **CONTRATANTE**.

15.2.6. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

15.2.7. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- a) Férias.
- b) 1/3 constitucional.
- c) 13º salário.
- d) Multa do FGTS por dispensa sem justa causa.
- e) Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

15.2.7.1. **Os valores** referentes às rubricas definidas no item 20.2.1. e subitem 20.2.6. depositadas na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - **deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA.**

15.2.7.2. Os valores referentes às rubricas definidas no item 20.2.1. e subitem 20.2.6. serão retidos do pagamento mensal à empresa **CONTRATADA**, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências da **CONTRATANTE**, independentemente da unidade de medida **CONTRATADA**, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

15.2.8. O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação – será remunerado diariamente pelo índice da poupança.

15.2.9. Serão isentos de cobrança de tarifa pela Caixa Econômica Federal:

- a) Custo de manutenção da conta vinculada.
- b) Transferência de recursos entre contas da Caixa.

15.2.9.1. Eventuais despesas para abertura da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

15.2.9.2. Será retido do pagamento do valor mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no item 20.2.1. desta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 15/2017
(Vigilância Armada – SUBSEÇÃO DE COLATINA)

cláusula, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso a CEF promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

15.2.9.3. A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades caso descumpra o prazo de 20 dias previsto no item 20.2.4 desta cláusula: rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

15.2.10. Durante a execução do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** poderá solicitar autorização da **CONTRATANTE** para:

15.2.10.1. Resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificamente no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências da **CONTRATANTE**, e que apresente:

a) No caso de fato ocorrido durante a vigência do **CONTRATO** de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente.

b) No caso de rescisão do **CONTRATO** de trabalho do empregado: termo de rescisão de **CONTRATO** de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria nº 1.057, de 6 de julho de 2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e FGTS, esse último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa.

c) No caso de rescisão contratual entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósito do INSS e do FGTS.

15.2.10.2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências da **CONTRATANTE** e que apresente:

a) No caso de fato ocorrido durante a vigência do **CONTRATO** de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário.

b) No caso de rescisão do **CONTRATO** de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de **CONTRATO** de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 15/2017
(Vigilância Armada – SUBSEÇÃO DE COLATINA)

c) No caso de rescisão contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

15.2.10.3. Nas hipóteses previstas no item 20.2.10.2, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE nº 1.057/2012.

15.2.10.4. Após a comprovação indicada no item 20.2.10.3, a **CONTRATANTE** poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

15.2.11. O pedido da empresa poderá contar, além das documentações citadas no item 20.2.10, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do **CONTRATO**.

15.3. DA LIBERAÇÃO DOS VALORES DO SALDO DA CONTA-CORRENTE VINCULADA-BLOQUEADA:

15.3.1. Do entendimento do CNJ em resposta à consulta noticiada à **CONTRATANTE** por meio do expediente TRF2-EXT-2016/01450 (consulta nº 0002816-

91.2014.2.00.0000 de 04/04/2016), que trata da liberação dos valores do saldo da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação, *verbis*:

CONSULTA. EMPRESA ATUANTE NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESOLUÇÃO CNJ Nº 169/2013.

169/2013. DÚVIDAS. CONSULTA RESPONDIDA.

1. Consulta acerca do procedimento a ser adotado pelos Tribunais ou Conselhos após o término da vigência dos **CONTRATOS** de prestação de serviços, bem como sobre o momento em que os valores do saldo da conta corrente vinculada devem ser devolvidos à empresa prestadora de serviços.

2. A liberação dos valores do saldo da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação, deve ocorrer após o término da vigência do **CONTRATO**, se dispensados os empregados e desde que não haja pendência de pagamento de verbas trabalhistas aos empregados que atuaram na execução do **CONTRATO**. Caso não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 15/2017
(Vigilância Armada – SUBSEÇÃO DE COLATINA)

haja rescisão do **CONTRATO** entre a empresa e o empregado, a liberação deve acontecer à proporção que ocorrerem os fatos geradores das rubricas relacionadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, relativamente aos empregados que efetivamente atuaram na execução do **CONTRATO**.

3. Os documentos exigidos para resgate ou movimentação da conta-depósito da empresa após o término da vigência do **CONTRATO** referem-se ao procedimento adotado pela empresa com relação ao empregado, motivo pelo qual se exige, entre outros, termo de rescisão, comprovante de depósito da rescisão, comprovante de pagamento ou recolhimento do INSS, comprovante de depósito ou recolhimento do FGTS e da multa do FGTS, quando for o caso.

4. Consulta respondida nos termos parecer exarado pela Secretaria de Controle Interno do CNJ.

15.4. **DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:**

15.4.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

15.4.2. **EDITAL** de Pregão;

15.4.3. Proposta vencedora datada de 27/03/2017 (fls. 1161/1163), apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preços, descrição de serviços a serem executados;

15.4.4. O comprovante de prestação de garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado;

15.4.5. Como condição para assinatura do **CONTRATO**, será exigido da **CONTRATADA**:

15.4.5.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e com o FGTS;

15.4.5.2. Autorização da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para fazer desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem adimplidos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 15/2017
(Vigilância Armada – SUBSEÇÃO DE COLATINA)

15.4.6. Para a abertura da conta descrita no item 20.1 deste **CONTRATO**, será necessária a apresentação dos seguintes documentos quando da assinatura do **CONTRATO**, em original ou cópia autenticada, que ficarão em poder da Caixa Econômica Federal:

- a) Documento constitutivo da Pessoa Jurídica (**CONTRATO** Social) registrado em órgão competente (incluindo alterações, se houver) de acordo com a Natureza Jurídica da Pessoa Jurídica;
- b) Identidade e CPF dos sócios;
- c) Comprovante de residência dos sócios (poderá ser acatada a declaração de IRPF caso o endereço seja o mesmo);
- d) Caso a movimentação seja feita por procuradores, enviar Procuração (se Pública – Cópia autenticada, se Particular – Original) além de identidade, CPF e comprovante de residência;
- e) Faturamento fiscal da empresa (DIPJ do último exercício juntamente com o recibo de entrega);
- f) Os documentos Pessoa Física acima solicitados, são necessários somente para os Administradores da conta (conforme **CONTRATO** Social e/ou Procuradores);
- g) Autorização para abertura de Conta Corrente (bloqueada) vinculada, em conformidade com o Anexo V do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2012 firmado entre Tribunal Regional Federal da 2ª Região/Seções Vinculadas e a Caixa Econômica Federal (o modelo poderá ser encaminhado à empresa via e-mail).

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO:

16.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

16.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 15/2017
(Vigilância Armada – SUBSEÇÃO DE COLATINA)**

16.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

16.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO:

17.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO:

18.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória, 18 de setembro de 2017.


Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE


Edis Bolis
CONTRATADA